

18 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

20 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: Ricardo Manuel Ramalhete Honório, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais Efetivos:

Maria de Lurdes Gil Jesuino, Técnica Superior  
Domingos Manuel Nunes Simões, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes:

João David Vicente Lopes, Técnico Superior;  
Gabriela de Jesus Pascoal Rodrigues Alexandre, Assistente Técnica.

O Presidente de Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Maria de Lurdes Gil Jesuino.

Ref. B:

Presidente: Rui Constantino Martins, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais Efetivos:

Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos;  
João Paulo Gargana Brás, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes:

Álvaro Trindade da Silva Martins, Assistente Técnico;  
João David Vicente Lopes, Técnico Superior.

O Presidente de Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela.

21 — Período experimental — conforme artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

21 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

309080516

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Aviso n.º 13431/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 19 de agosto de 2015 e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração por 360 dias ao assistente operacional, Nuno Miguel Almeida Paixão, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

6 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309093769

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 13432/2015

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, na sua reunião extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2015, deliberou aprovar a proposta de Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2015.

6 de novembro de 2015. — O Vereador, com poderes delegados, *Manuel António Correia Monteiro*.

## Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia

### Preâmbulo

Em 27 de fevereiro de 2009, o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e o Município de Vila Nova de Gaia subscreveram um protocolo de cooperação para a construção do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CAR de Gaia.

A missão preconizada para os CAR é “atender prioritariamente às necessidades da atividade das federações desportivas e visa prosseguir os seguintes objetivos: potenciar talentos desportivos; possibilitar estágios; integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva; avaliar, controlar e otimizar o treino; aprofundar o desenvolvimento técnico; monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos”.

Cada Centro de Alto Rendimento é uma unidade operativa que abrange um conjunto específico e diversificado de instalações, equipamentos desportivos e serviços de apoio multidisciplinar, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais, as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance.

O Modelo de Gestão e Financiamento dos CAR foi sufragado em Conselho Nacional do Desporto, aceite pela gestão do Programa Operacional Temático de Valorização do Território — POVT — que cofinanciou o projeto e aprovado em reunião do Conselho de Fundadores da Fundação do Desporto.

O presente Regulamento pretende estabelecer as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Gaia, propriedade do Município de Vila Nova de Gaia.

No que concerne à projeção dos custos e benefícios das medidas projetadas no presente Regulamento, para efeitos do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo), sem prejuízo do estudo de viabilidade económico e financeiro que instruiu a candidatura ao financiamento comunitário, cumpre elencar, de forma sumária os mesmos:

**CUSTO:** Regulação do uso e ocupação dos equipamentos e infraestruturas do Centro de Alto Rendimento, através da fixação de condições reserva, acesso e interdição e ainda a fixação de preços de acesso e utilização.

**BENEFÍCIO:** Os custos descritos visam potenciar os benefícios inerentes à preservação e salvaguarda das condições gerais de acesso e exploração das instalações e infraestruturas do CAR maximizando as suas condições de operabilidade e funcionalidade.

O projeto do presente Regulamento, aprovado em reunião de Câmara realizada em 20.07.2015, foi, em cumprimento do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a consulta pública, por um prazo de 30 dias, para recolha de sugestões/participações, através do Aviso n.º 9228/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 166, em 26.08.2015,

O Regulamento de Utilização do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, Portaria n.º 325/2010 de 16 de junho, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *f*) do n.º 1 do artigo 24.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do artigo 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## PARTE I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização e funcionamento do Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

#### Localização e Designação

O Centro de Alto Rendimento de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CAR de Gaia, localiza-se na Rua Entre Quintas, n.º 226 — Oliveira do Douro — Vila Nova de Gaia.

## Artigo 3.º

**Propriedade e gestão do equipamento**

1 — OCAR de Gaia é propriedade do Município de Vila Nova de Gaia, sendo a sua gestão desportiva exercida pela Comissão de Gestão Local, adiante designada por CGL, conforme acordo de parceria celebrado com o Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

2 — Compete à Câmara Municipal nomear um trabalhador, que será responsável pelos atos de gestão corrente e pelo bom funcionamento do CAR de Gaia.

3 — Só é permitida a utilização das instalações desportivas com a presença de um técnico devidamente credenciado para o efeito.

## PARTE II

**Comissão de Gestão Local**

## Artigo 4.º

**Constituição**

1 — Conforme estipulado no acordo de parceria em vigor para o CAR de Gaia, a CGL é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades: Município de Vila Nova de Gaia, Instituto Português do Desporto e da Juventude, Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e Federação Portuguesa de Taekwondo.

2 — O Município de Vila Nova de Gaia é representado pelo seu Presidente da Câmara, o qual poderá delegar a representação num diretor executivo, preferencialmente pertencente ao mapa de pessoal da Autarquia, de acordo como modelo de gestão dos Centros de Alto Rendimento.

## Artigo 5.º

**Competências**

Compete à CGL:

a) Coordenar o funcionamento e gerir desportivamente as unidades do CAR de Gaia;

b) Promover e divulgar o CAR de Gaia, em articulação com a Comissão Executiva de Gestão dos CAR, no âmbito da Fundação do Desporto;

c) Avaliar e implementar as melhores práticas com vista à rentabilização das infraestruturas;

d) Celebrar, ao abrigo da legislação em vigor, protocolos com o setor empresarial, escolas e universidades ou outras instituições consideradas relevantes;

e) Elaborar o plano anual de atividades;

f) Elaborar o relatório de atividades e submeter à apreciação das Instituições representadas;

g) Elaborar projetos de desenvolvimento desportivo e organizar competições desportivas, apresentando as respetivas candidaturas à Fundação do Desporto para o respetivo cofinanciamento;

h) Dar parecer sobre os valores a pagar pela utilização do CAR de Gaia, a aprovar pelo órgão municipal competente.

## Artigo 6.º

**Local e Periodicidade das Reuniões**

A CGL reúne nas instalações do CAR de Gaia, com a periodicidade estabelecida no acordo de parceria em vigor.

## PARTE III

**Do Funcionamento do CAR de Gaia**

## Artigo 7.º

**Interdições**

É, expressamente, proibido nas instalações do CAR de Gaia:

a) Fumar;

b) Vender e consumir bebidas alcoólicas;

c) A entrada e permanência de animais no interior das instalações, salvo em situações em que a sua presença seja indispensável e justificável, nomeadamente no caso de cães -guia para acompanhamento de inuisuais ou cães pertencentes a forças de segurança e nos casos expressamente autorizados previamente pelo responsável.

d) O acesso às instalações por pessoas que demonstrem sinais evidentes de embriaguez.

## Artigo 8.º

**Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento é definido, anualmente, pela CGL, sendo afixado na receção do CAR de Gaia.

## Artigo 9.º

**Identificação dos Funcionários**

Os trabalhadores do CAR de Gaia devem encontrar-se identificados, em documento próprio para o efeito, no qual deve ser apostado o seu nome.

## Artigo 10.º

**Tabela de Preços**

A utilização das instalações do CAR de Gaia está sujeita apagamento dos valores estabelecidos na tabela aprovada pelo órgão municipal competente, a qual se encontra afixada na receção.

## PARTE IV

**Das Instalações**

## Artigo 11.º

**Composição**

O CAR de Gaia é composto pelas seguintes unidades:

a) Unidade de Ténis de Mesa, que inclui área desportiva, vestiários, balneários, instalações sanitárias e ginásio;

b) Unidade de Taekwondo, que inclui área desportiva, vestiários, balneários e instalações sanitárias;

c) Unidade de Alojamento que inclui área de receção, sala de convívio, gabinetes médicos, refeitório, ginásio e spa.

## Artigo 12.º

**Concessões de Exploração**

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar e fixar as respetivas condições gerais, de eventuais concessões de exploração de instalações do CAR de Gaia.

## PARTE V

**Da Admissão e condições de utilização do CAR de Gaia**

## Artigo 13.º

**Direito de admissão**

A utilização das instalações é permitida a:

a) Pessoas ou entidades desportivas federadas, em estágio no CAR de Gaia;

b) Acompanhantes, técnicos ou diretores das equipas em estágio;

c) Pessoas singulares ou coletivas, não previstas nas alíneas anteriores desde que autorizadas previamente pela Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Reserva e Ordem de Prioridade**

1 — Os interessados na utilização regular das instalações devem apresentar à CGL ou à Câmara Municipal, até 31 de agosto, antes do início de cada época desportiva, um plano geral de utilização.

2 — As reservas não previstas no número anterior devem ser efetuadas, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 20 dias.

3 — A reserva só é válida após expressa confirmação por parte do CAR de Gaia.

4 — No caso de haver mais de um pedido de utilização para o mesmo período (não se encontrando aqui incluídas as reservas já confirmadas) será observada a seguinte ordem de prioridade:

a) Município de Vila Nova de Gaia;

b) Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Taekwondo;

c) Associações ou clubes com sede no concelho de Vila Nova de Gaia;

d) Outras Federações Desportivas Nacionais;

e) Outras Federações Desportivas Internacionais;

f) Atletas ou equipas nacionais;

- g) Atletas ou equipas estrangeiras;
- h) Outras entidades ou pessoas não enquadradas nas alíneas anteriores.

5 — Após verificação da ordem de prioridade, efetuada de acordo como número anterior, a reserva é confirmada, por data de entrada do pedido.

#### Artigo 15.º

##### **Publicidade**

1 — A publicidade referente a eventos desportivos que ocorram nas instalações do CAR poderá ser concessionada a empresas de publicidade, com as quais se poderão, cumpridos os requisitos legais aplicáveis, celebrar contratos com vista à obtenção de patrocínios de empresas ou entidades públicas ou privadas destinados a esses mesmos eventos.

2 — Qualquer outro tipo de publicidade reger-se-á pelo Regulamento Municipal aplicável.

#### Artigo 16.º

##### **Termo de responsabilidade**

A utilização das instalações desportivas por qualquer pessoa ou entidade não federada está sujeita à assinatura de um termo de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

## PARTE VI

### **Disposições Finais**

#### Artigo 17.º

##### **Responsabilidade em caso de perda, dano ou extravio**

O CAR de Gaia não se responsabiliza por eventuais perdas, danos, ou extravio de quaisquer bens ou dinheiro propriedade dos utilizadores que ocorra nas suas instalações.

#### Artigo 18.º

##### **Danos ou prejuízos nas instalações**

1 — Os utilizadores são responsáveis pelos prejuízos ou danos que provoquem nos equipamentos e nas instalações do CAR de Gaia.

2 — A reparação dos danos ou prejuízos será efetuada sob a supervisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

#### Artigo 19.º

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, cabe aos técnicos e funcionários ao serviço do CAR de Gaia, assim como aos diretores e coordenadores das Federações ou equipas de trabalho.

2 — Qualquer infração é, de imediato, transmitida ao Diretor executivo do CAR de Gaia e, posteriormente, à CGL.

#### Artigo 20.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta da CGL.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209093096